

**SECRETARIA EXECUTIVA**

1 No segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e trinta  
2 minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para  
3 participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google  
4 Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/umi-pqev-brz>. A  
5 reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.  
6 Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 809<sup>a</sup> Reunião Ordinária, que  
7 passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em  
8 que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luís Eduardo de Vasconcelos  
9 Chaves – CREA (virtual), Eng.º Henrique Candeia Formiga – CREA (presencial), Eng.º Domingos  
10 de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng. Eng.º Giovanni di Lorenzo Trigueiro – CREA (presencial),  
11 Eng.º Regeildo Costa – CREA (virtual), Biol. Nino Tavares Amazonas – IBAMA (virtual), Dr.  
12 Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial), Adv. Jaciana da Silva Oliveira Lima – CIEP (virtual),  
13 Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.ª Natalia Angela Pessoa  
14 Fernandes da Silva – SUDEMA (presencial), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA  
15 (virtual), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (presencial), Umbelino José Peregrino  
16 – SUDEMA (presencial), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega – ABES (virtual), Eng.º José Walter  
17 Borborema Arcoverde – FIEP (virtual), Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP (virtual), Biol. George  
18 Emmanuel Cavalcanti de Miranda – APAN (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 808<sup>a</sup> Reunião  
19 Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 808<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi  
20 aprovada por **unanimidade** dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A  
21 Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Presidente do  
22 Conselho, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, em razão de compromissos previamente agendados.  
23 Na sequência, consignou o cadastramento prévio encaminhado ao e-mail institucional do COPAM  
24 pelos seguintes participantes: Representantes da empresa MAMOABA AGRO PASTORIL S.A.,  
25 referentes aos Processos SUDEMA nº 2025-006099/TEC/RLO-0593, 2024-002940/TEC/LOP-  
26 0007, 2025-004925/TEC/RLO-0493, 2024-004059/TEC/LO-0215 e 2024-002537/TEC/RLO-0535:  
27 Pollyana Carla de Araujo Moura (solicitação de sustentação oral), Adeilson Ferreira da Silva,  
28 Francisco Antônio Pereira Marins, João Renato de Medeiros Souza e Raphaell José Henrique  
29 Oliveira Wanderley; Representante do Processo SUDEMA nº 2022-003800/TEC/AA-0260 –  
30 WILLEM GERMAIN LEMMENS: Marina Motta Benevides Gadelha (solicitação de sustentação  
31 oral); Representantes do Processo SUDEMA nº 2025-005503/TEC/LI-0194 – ANDRÉ MAROJA  
32 PEDROSA: André Maroja (solicitação de sustentação oral) e Vanderli Camilo de Melo; Como  
33 ouvinte: Papilon Miller de Araújo (não foi verificada a participação durante a reunião). Registrhou-  
34 se, ainda, a participação de Goldie Coutinho, Chefe de Gabinete da SUDEMA. Ressalta-se que o  
35 Conselheiro José Walter Borborema Arcoverde se ausentou da reunião durante a apreciação do item  
36 4.1; e que a Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega, bem como os Conselheiros George Emmanuel  
37 Cavalcanti de Miranda, Domingos de Lelis Filho, Ítalo Ricardo Amorim Nunes e Luís Eduardo de  
38 Vasconcelos Chaves, necessitaram se retirar durante o item 4.11. Salienta-se, por fim, que o  
39 Conselheiro Suplente do IBAMA, Dr. Ronilson José da Paz, atuou como relator dos itens 4.1 a 4.8.  
40 Após a apresentação dos respectivos votos, o Conselheiro Titular do IBAMA, Nino Tavares  
41 Amazonas, passou a participar da reunião com direito a voto nos itens 4.9 e 4.10. Tendo este se  
42 ausentado durante o item 4.11, o Conselheiro Suplente voltou a exercer o voto como representante  
43 da entidade. **4. Ordem do dia: 4.1. Discussão sobre a Minuta de Deliberação que dispõe sobre  
44 os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Fiscalização – DIFI da SUDEMA em  
45 relação a empreendimentos licenciados por municípios que não se encontram habilitados  
46 junto ao COPAM, em conformidade com a Deliberação nº 5.302/2022. Conselheiro Relator:  
47 Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura do relato, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o  
48 Parecer do Conselheiro Relator sendo favorável a Deliberação que dispõe sobre os procedimentos a

49 serem adotados pela Divisão de Fiscalização – DIFI da SUDEMA em relação a empreendimentos  
50 licenciados por municípios que não se encontram habilitados junto ao COPAM, em conformidade  
51 com a Deliberação nº 5.302/2022, no que segue: **O CONSELHO DE PROTEÇÃO**  
**52 AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 809<sup>a</sup> Reunião Ordinária,**  
53 **realizada em 02 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela**  
54 **Constituição do Estado da Paraíba de 1989, pela Lei nº 4.335/1981, modificada pela Lei nº**  
55 **6.757/1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.560/2021, tendo em vista o disposto em seu**  
56 **Regimento Interno, de 12 de novembro de 1991. CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a  
57 legalidade e a eficácia dos atos de licenciamento ambiental no Estado da Paraíba;  
58 **CONSIDERANDO** que a Deliberação COPAM nº 5.302/2022 estabelece as tipologias para o  
59 licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar  
60 impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei  
61 Complementar nº 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para habilitação dos  
62 municípios, com fins ao pleno exercício da gestão ambiental descentralizada no Estado da Paraíba;  
63 **CONSIDERANDO** que alguns municípios ainda não se encontram habilitados junto ao COPAM, e  
64 seguem outorgando licenças ambientais e extrapolando sua competência licenciatória sem  
65 atendimento ao regramento estabelecido por este Conselho e pela legislação ambiental vigente;  
66 **CONSIDERANDO** a competência fiscalizatória da Divisão de Fiscalização - DIFI, da  
67 Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no acompanhamento, controle  
68 e regularização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos naturais e/ou causadores  
69 de efetivo ou potencial impacto ambiental; **DELIBERA:** **Art. 1º** A Divisão de Fiscalização - DIFI  
70 deverá adotar os seguintes procedimentos em relação aos empreendimentos que possuam  
71 licenciamento ambiental emitido por municípios não habilitados ou que estejam extrapolando sua  
72 competência, nos termos da Deliberação COPAM nº 5.302/2022: I - Expedir notificação formal ao  
73 empreendimento, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual  
74 período, para que seja regularizada a sua situação junto ao órgão ambiental competente; II - A  
75 notificação deverá indicar expressamente a irregularidade, a fundamentação legal e as providências  
76 que deverão ser adotadas e o prazo para cumprimento; e III - Findo o prazo sem o devido  
77 cumprimento das exigências, serão adotados os procedimentos administrativos e legais cabíveis,  
78 incluindo a lavratura de autos de infração, embargo da atividade e comunicação ao Ministério  
79 Público, quando necessário. **Art. 2º** A SUDEMA deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual  
80 as informações apuradas em relação à conduta do município no que diz respeito à concessão de  
81 licenças ambientais sem a competência legal, além de dar conhecimento ao ente municipal acerca  
82 das providências realizadas. **Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,  
83 revogando-se as disposições em contrário. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-**  
**84 2022/06648 - BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - Tipo de processo:** Auto de  
85 Infração N° 21318 – Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, lavra de granito,  
86 sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. **Local da Infração:** Sítio Marinho,  
87 S/N, Zona Rural, Massaranduba-PB. **Conselheiro Relator:** Ronilson José da Paz – IBAMA. Após  
88 leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do  
89 Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 21318, em desfavor  
90 da empresa **BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, mantendo o valor da multa  
91 aplicada em R\$ 1.000,00 (mil reais) com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC –  
92 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do  
93 desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto  
94 Federal nº 6.514/2008. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/06649 -**  
**95 BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - Tipo de processo:** Auto de Infração N°  
96 21319 – Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, lavra e britagem de granito, sem  
97 licença ou autorização do órgão ambiental competente. **Local da Infração:** Sítio Marinho, S/N,  
98 Zona Rural, Massaranduba-PB. **Conselheiro Relator:** Ronilson José da Paz – IBAMA. Após  
99 leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do

100 Conselheiro Relator sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 21319, em desfavor  
101 da empresa **BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, mantendo o valor da multa  
102 aplicada em R\$ 1.000,00 (mil reais) com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC –  
103 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do  
104 desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto  
105 Federal nº 6.514/2008. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2025-006099/TEC/RLO-0593 -**  
106 **MAMOABA AGRO PASTORIL S.A. – Em Recuperação Judicial - Tipo de processo:** Pedido  
107 de análise do documento “Pronunciamento Mamoaba Agro Pastoril – Nota Técnica Janeiro 2025  
108 CAEIA-SUDEMA”, afastamento de exigência de EIA/RIMA considerando a individualização e  
109 independência dos processos minerários; ausência de supressão significativa de vegetação nativa;  
110 plena conformidade com a legislação ambiental aplicável; natureza agrícola e antropizada das áreas  
111 de lavra; reconhecimento da regularidade dos processos minerários em andamento, permitindo-se  
112 sua continuidade conforme os estudos e licenciamentos específicos. **Local do empreendimento:**  
113 Fazenda Mamoaba, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2024-**  
114 **002940/TEC/LOP-0007 - MAMOABA AGRO PASTORIL S.A. – Em Recuperação Judicial -**  
115 **Tipo de processo:** Pedido de análise do documento “Pronunciamento Mamoaba Agro Pastoril –  
116 Nota Técnica Janeiro 2025 CAEIA-SUDEMA”, afastamento de exigência de EIA/RIMA  
117 considerando a individualização e independência dos processos minerários; ausência de supressão  
118 significativa de vegetação nativa; plena conformidade com a legislação ambiental aplicável;  
119 natureza agrícola e antropizada das áreas de lavra; reconhecimento da regularidade dos processos  
120 minerários em andamento, permitindo-se sua continuidade conforme os estudos e licenciamentos  
121 específicos. **Local do empreendimento:** Fazenda Mamoaba, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB. **4.6.**  
122 **Análise do Processo SUDEMA nº 2025-004925/TEC/RLO-0493 - MAMOABA AGRO**  
123 **PASTORIL S.A. – Em Recuperação Judicial - Tipo de processo:** Pedido de análise do  
124 documento “Pronunciamento Mamoaba Agro Pastoril – Nota Técnica Janeiro 2025 CAEIA-  
125 SUDEMA”, afastamento de exigência de EIA/RIMA considerando a individualização e  
126 independência dos processos minerários; ausência de supressão significativa de vegetação nativa;  
127 plena conformidade com a legislação ambiental aplicável; natureza agrícola e antropizada das áreas  
128 de lavra; reconhecimento da regularidade dos processos minerários em andamento, permitindo-se  
129 sua continuidade conforme os estudos e licenciamentos específicos. **Local do empreendimento:**  
130 Fazenda Mamoaba, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2024-**  
131 **004059/TEC/LO-0215 - MAMOABA AGRO PASTORIL S.A. – Em Recuperação Judicial -**  
132 **Tipo de processo:** Pedido de análise do documento “Pronunciamento Mamoaba Agro Pastoril –  
133 Nota Técnica Janeiro 2025 CAEIA-SUDEMA”, afastamento de exigência de EIA/RIMA  
134 considerando a individualização e independência dos processos minerários; ausência de supressão  
135 significativa de vegetação nativa; plena conformidade com a legislação ambiental aplicável;  
136 natureza agrícola e antropizada das áreas de lavra; reconhecimento da regularidade dos processos  
137 minerários em andamento, permitindo-se sua continuidade conforme os estudos e licenciamentos  
138 específicos. **Local do empreendimento:** Fazenda Mamoaba, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB. **4.8.**  
139 **Análise do Processo SUDEMA nº 2024-002537/TEC/RLO-0535 - MAMOABA AGRO**  
140 **PASTORIL S.A. – Em Recuperação Judicial - Tipo de processo:** Pedido de análise do  
141 documento “Pronunciamento Mamoaba Agro Pastoril – Nota Técnica Janeiro 2025 CAEIA-  
142 SUDEMA”, afastamento de exigência de EIA/RIMA considerando a individualização e  
143 independência dos processos minerários; ausência de supressão significativa de vegetação nativa;  
144 plena conformidade com a legislação ambiental aplicável; natureza agrícola e antropizada das áreas  
145 de lavra; reconhecimento da regularidade dos processos minerários em andamento, permitindo-se  
146 sua continuidade conforme os estudos e licenciamentos específicos. **Local do empreendimento:**  
147 Fazenda Mamoaba, Zona Rural, Pedras de Fogo-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz**  
148 – **IBAMA.** Antes da leitura do voto, o Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, solicitou  
149 autorização do Plenário para proceder ao relato conjunto dos itens 4.4 a 4.8 da pauta, tendo em vista  
150 tratarem-se de processos referentes ao mesmo empreendimento e decorrentes do mesmo fato

151 gerador. A solicitação foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Na sequência, o Presidente  
152 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou aos presentes  
153 a existência de pedido de sustentação oral relativo aos referidos processos, o qual também foi  
154 aprovado por unanimidade, com fixação de prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação da  
155 defesa. Em seguida, a Representante Legal da empresa, Pollyana Carla de Araujo Moura, realizou  
156 sustentação oral, argumentando pela inexistência de impacto cumulativo significativo e pela  
157 autonomia jurídica de cada título mineral, ressaltando o limite federal de 50 hectares por título.  
158 Defendeu que as áreas estariam antropizadas há décadas, com uso agrícola consolidado, e que a  
159 lavra de areia branca permitiria recuperação posterior, não podendo a soma dos polígonos ser  
160 interpretada como um megaempreendimento. Solicitou, assim, o afastamento da exigência de EIA-  
161 RIMA e o prosseguimento do licenciamento com estudos ambientais simplificados, eventualmente  
162 condicionados à realização de diligência in loco. O Técnico do empreendimento, Raphaell José  
163 Henrique Oliveira Wanderley, complementou a exposição, afirmando tratar-se de extração de areia,  
164 que os processos são independentes e que as lavras ocorrerão de forma alternada, e não simultânea.  
165 Na sequência, o Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, apresentou quadro técnico contendo  
166 a área (em hectares) de cada processo — 21,55 ha; 49,35 ha; 49,46 ha; 49,97 ha; e 49,51 ha —  
167 destacando que todas se encontram abaixo ou muito próximas do limite federal de 50 hectares.  
168 Ressaltou, contudo, a existência de sobreposição espacial entre as áreas, bem como histórico de  
169 supressão de bambu e necessidade de recuperação ambiental, com aplicação do Plano de  
170 Recuperação de Área Degradada – PRAD. Houve, então, debate sobre o potencial de impactos  
171 cumulativos, incluindo efeitos sinérgicos, posição manifestada pelo Ministério Público e a  
172 necessidade de adequada identificação, previsão e avaliação desses impactos no processo de  
173 licenciamento ambiental. Discutiram-se, ainda, precedentes e critérios aplicáveis para a exigência  
174 de EIA-RIMA. Encerradas as discussões, procedeu-se à votação. O Plenário aprovou, por maioria, o  
175 Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento da solicitação apresentada pela  
176 empresa MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., mantendo-se a exigência de EIA-RIMA, conforme  
177 fundamentos expostos no relato. Registraram-se votos contrários dos Conselheiros Henrique  
178 Candeia Formiga e Rômulo Hamad Pereira. **4.9. Análise do Processo SUDEMA nº 2025-005503/TEC/LI-0194 - ANDRE MAROJA PEDROSA** – **Tipo de processo:** Solicitação de  
180 reconsideração do posicionamento técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle Ambiental  
181 – CCA. **Local do empreendimento:** Rua rio Garau, Lote F5, Qd 09, Loteamento Praia Bela, S/N -  
182 Centro Pitimbu-PB. **Conselheira Relatora:** Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva –  
183 **SUDEMA.** Antes do relato, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.  
184 Cavalcanti de Albuquerque, informou aos presentes a respeito do pedido de sustentação oral  
185 apresentado pelo representante do processo, André Maroja, o qual manifestou-se posteriormente  
186 pela não realização da mesma. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por  
187 unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, decidindo pelo retorno do processo à SUDEMA,  
188 com orientação para que seja encaminhado ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação,  
189 recomendando-se a realização de tratativas com os demais envolvidos, com vistas à adequação dos  
190 parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Loteamento Praia Bela e demais empreendimentos inseridos  
191 na Área de Proteção Ambiental de Tambaba. Determinou-se, ainda, que o requerente deverá atender  
192 às solicitações registradas no SIGMA, dentre as quais: 1. Retificação do projeto arquitetônico, com  
193 adoção de medidas de proteção do solo para evitar processos erosivos e assoreamento, observando  
194 os parâmetros urbanísticos específicos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, taxa de solo  
195 permeável e recuos frontal, laterais e de fundos, definidos nos Apêndices do Plano de Manejo; 2.  
196 Projeto de esgotamento sanitário compatível com o projeto arquitetônico retificado, contendo:  
197 planta baixa indicando a localização do sistema, com todos os distanciamentos entre o sistema, os  
198 limites do terreno e a edificação; memorial de cálculo; cronograma de manutenção; atendimento à  
199 ABNT NBR 17076/2024, que estabelece requisitos para sistemas de tratamento de esgoto; 3. Plano  
200 de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência disponível no  
201 site da SUDEMA; 4. Anuência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU quanto à construção do

202 empreendimento, considerando que o lote está situado em área de pós-praia, a aproximadamente 20  
203 metros da linha de preamar, tendo sido apresentada apenas a declaração de regularidade do terreno,  
204 pendente a anuência específica para construção. **4.10. Análise do Processo SUDEMA nº 2024-**  
205 **003071/TEC/LI-0210 - DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Tipo de processo:**  
206 Apresentação de laudo de avaliação ambiental, tendo em vista o indeferimento de pedido de  
207 licenciamento ambiental. **Local do empreendimento:** Lote 26 e 26-A, Qd. 06, Loteamento Colinas  
208 de Pitimbu, Praia Bela, Pitimbu-PB. **Conselheira Relatora: Natália Angela Pessoa Fernandes da**  
209 **Silva – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer  
210 da Conselheira Relatora, sendo favorável retornar o processo à SUDEMA, para nova análise,  
211 realizando o buffer da Área de Preservação Permanente – APP a partir da linha de ruptura da  
212 falésia, sem considerar a reentrância da voçoroca, e assim prosseguir à análise. Ressaltando que é  
213 imprescindível a apresentação de estudo que ateste que a voçoroca em questão de fato está estável.  
214 A Conselheira relatora considerou que houve precedentes no COPAM, em processos na mesma  
215 unidade de conservação, onde foi considerado o pedido de contar a partir da linha de borda de  
216 falésia e não a borda da voçoroca para calcular a linha de Área de Preservação Permanente, pela  
217 isonomia. Registraram-se votos contrários dos Conselheiros George Emmanuel Cavalcanti de  
218 Miranda e Nino Tavares Amazonas. Ressalta-se que durante a discussão, o Presidente Substituto,  
219 Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, ponderou que, para revisão da análise, seria  
220 necessária comprovação técnica da estabilidade da vossa roca, sob pena de manter-se a delimitação  
221 original de APP. O Conselheiro George Emmanuel solicitou esclarecimento sobre o alcance do  
222 voto, questionando se haveria manifestação favorável ao empreendimento. A Relatora esclareceu  
223 que não havia posicionamento favorável à construção, no momento, tratando-se apenas de  
224 reavaliação técnica. O Presidente Substituto complementou, explicando que, em decisões anteriores,  
225 o Conselho considerou somente a linha de ruptura da falésia, desconsiderando a voçoroca quando  
226 comprovada sua estabilidade, razão pela qual a Relatora vota pela aplicação isonômica do critério.  
227 O Conselheiro Nino Tavares questionou o entendimento técnico sobre a voçoroca, afirmando que,  
228 por causar reentrância na linha da falésia, poderia configurar risco semelhante. Manifestou  
229 preocupação em repetir possível equívoco de decisões anteriores e declarou ser contrário ao retorno  
230 para nova análise, defendendo o indeferimento imediato. **4.11. Análise do Processo SUDEMA nº**  
231 **2022-003800/TEC/AA-0260 - WILLEM GERMAIN LEMMENS (VIABILIDADE DE**  
232 **IMPLEMENTAÇÃO DE HOTELARIA) – Tipo de processo:** Solicitação de reapreciação da decisão  
233 de indeferimento quanto à viabilidade do projeto apresentado. **Local do empreendimento:** Gleba 1  
234 -B, Margem esquerda da Foz do Rio Miriri, Rio Tinto-PB. **Conselheira Relatora: Natália Angela**  
235 **Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA.** Antes da leitura do relato, o Presidente Substituto, Dr.  
236 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou ao plenário sobre a solicitação de  
237 sustentação oral, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a Representante Legal Marina  
238 Motta Benevides Gadelha apresentou argumentos em defesa da viabilidade do empreendimento,  
239 destacando: alegado vínculo formal no indeferimento emitido pela Diretoria Técnica da SUDEMA;  
240 caráter extemporâneo e não vinculante do parecer do ICMBio; suposta compatibilidade do projeto  
241 com o Plano de Manejo da APA; ajustes realizados ao longo da tramitação; ausência de  
242 fundamentação conclusiva quanto ao estágio da vegetação; e necessidade de considerar o potencial  
243 turístico da região. Em seguida, a Conselheira Relatora iniciou a leitura de seu voto, apresentando o  
244 histórico completo do processo e concluindo que: o empreendimento situa-se integralmente na Zona  
245 de Conservação dos Recursos Naturais, área especialmente protegida; há múltiplas restrições  
246 ambientais incidentes (APPs, vegetação nativa em estágio médio/avançado, restinga, falésia etc.); o  
247 parecer do ICMBio é tecnicamente fundamentado e indica inviabilidade ambiental; a implantação  
248 do projeto exige supressão de vegetação protegida pela Lei da Mata Atlântica; e o uso pretendido é  
249 incompatível com o zoneamento estabelecido no Plano de Manejo. Assim, votou pelo  
250 acompanhamento integral do parecer técnico e pela manutenção da decisão de inviabilidade,  
251 propondo apenas a correção formal do ofício, com inclusão da assinatura do Diretor-  
252 Superintendente caso o Conselho entendesse existente o vínculo alegado. Iniciadas as discussões,

253 registraram-se divergências quanto ao suposto vínculo formal: parte dos conselheiros entendeu não  
254 haver irregularidade na assinatura do ofício pela Diretora Técnica; outros defenderam que a questão  
255 deveria ser analisada previamente, por configurar matéria prejudicial ao exame do mérito. Quanto  
256 aos aspectos técnicos, diversos conselheiros apontaram insuficiência de estudos no processo,  
257 sobretudo a ausência de inventário florestal, levantamentos fitossociológicos ou outros elementos  
258 capazes de confirmar ou afastar as conclusões do ICMBio. No que se refere à viabilidade do  
259 empreendimento, alguns conselheiros destacaram que uma negativa imediata poderia inviabilizar a  
260 realização de estudos futuros, enquanto outros sustentaram que a viabilidade não poderia ser  
261 concedida na ausência de base técnica suficiente. Surgiu, inclusive, proposta de converter o  
262 processo em Licença Prévia, permitindo a apresentação de estudos mais completos, especialmente  
263 considerando o potencial de desenvolvimento turístico da região Norte. Contudo, outros  
264 conselheiros enfatizaram que, à luz do princípio da precaução, a proteção ambiental deve prevalecer  
265 diante das incertezas apresentadas. Diante da falta de segurança técnica para deliberação definitiva  
266 sobre a viabilidade, foi apresentado pedido de vistas, subscrito pelos Conselheiros Henrique  
267 Candeia Formiga e Dr. Ronilson José da Paz, visando análise aprofundada do processo, estudo  
268 detalhado do Plano de Manejo da APA, reexame dos elementos técnicos do ICMBio e da  
269 SUDEMA, bem como das alegações da parte interessada. O pedido de vistas foi aprovado por  
270 unanimidade, sendo o processo retirado de pauta.**4.12. Análise do Processo SUDEMA nº 2024-005944/TEC/LP-0093 - ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA – Tipo de processo:** Reconsideração da decisão administrativa que indeferiu o referido processo. **Local do empreendimento:** Rua Américo de Souza Falcão, S/N, Centro, Lucena-PB. **Conselheira Relatora:** Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA. O Presidente Substituto, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou a retirada de pauta do referido processo devido à solicitação por parte dos representantes do empreendimento, registrada no processo. **5. Franqueamento da Palavra.** Durante o Franqueamento da Palavra, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, submeteu à votação a proposta de alteração da data da 810ª Reunião Ordinária, inicialmente prevista para **09 de dezembro de 2025**, para o dia **16 de dezembro de 2025**. A proposta foi **aprovada por unanimidade** pelos presentes. Na ocasião, o Presidente Substituto aproveitou para convidar todos os conselheiros para a última reunião do ano, na qual será oferecido um café da manhã. **6. Encerramento dos Trabalhos.** Por fim, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 809ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 810ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2025. Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente

287 Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Nino Tavares Amazonas <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Joanna Regis Nóbrega Sobreira <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Izaias Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>

<b>Luiz Antônio de Medeiros Marques</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Priscila Marsicano Soares Negri</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Regeildo Costa</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Umbelino J. Peregrino de Albuquerque</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	<b>Claudia Coutinho Nóbrega</b> <i>Conselheira – ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
<b>Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo</b> <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	<b>Jaciana da Silva Oliveira Lima</b> <i>Conselheira – CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
<b>José Walter Borborema Arcos</b> <i>Conselheiro – FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	<b>George Emmanuel Cavalcanti de Miranda</b> <i>Conselheiro – APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i>
<b>Dra. Cláudia Cabral Cavalcante</b> <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	<b>Joaquim Hugo Vieira Carneiro</b> <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

288

289 **Publicada no DOE em 17 de dezembro de 2025.**

290